



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**  
**PAULO BENTO – RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório.....: 33/2017  
Modalidade .....: Convite N° 2/2017  
Data de Abertura da Licitação ...: 28 de Março de 2017.  
Data de Abertura das Propostas ..: **17 de Abril de 2017.**  
Horário .....: **09:00**

-----  
Fornecedor ...:  
Endereço .....:  
CNPJ.....:  
CGCICM .....:  
Cidade .....: -  
Telefone .....: Fax:

-----  
**ENCARGOS GERAIS DA LICITAÇÃO**

- 01 - Local da entrega das propostas.: Prefeitura Municipal de Paulo Bento  
02 - Local de entrega do Objeto Licitado: Conforme descrito no edital  
03 - Prazo de entrega das Propostas .....: 17/04/2017  
04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado: Conforme descrito no edital  
05 - Condições de Pagamento .....: 30 dias após a entrega do serviço realizado  
06 - Validade da Proposta .....: 60 (Sessenta) Dias

-----  
**I - PREÂMBULO**

1.1- O Município de Paulo Bento/RS, através de seu Prefeito, Pedro Lorenzi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade Convite, do tipo **Menor Preço Unitário**, com abertura para o dia **17/04/17** às **09:00** horas, tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO, RS, sita a Avenida Irmãs Consolata, 189, na sala do Departamento de Licitações, onde a Comissão Permanente de Licitações estará reunida com a finalidade de receber o envelope nº 01, contendo a Documentação, e o envelope nº 02, contendo a Proposta de Preço, referente a este Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**  
**PAULO BENTO – RS**

**II – OBJETO**

2.1- Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de Estudo Técnico para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Item	Quantidade Un.	Especificação
1	1,0000 UN	SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA REVISÃO DO PLANO.

**III – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

3.1- Os licitantes deverão apresentar ou remeter, até a data e horário de recebimento dos envelopes, determinados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
CARTA CONVITE Nº 02/2017  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
CARTA CONVITE Nº 02/2017  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

**IV – DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**

4.1- Para habilitação, o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01:

**a)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional(PGFN).

**b)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, apresentando o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

última do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade Trabalhista a ser feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

f) DECLARAÇÃO, conforme modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, (Anexo I).

g) Comprovante de inscrição ou registro nos Conselhos de Classe do integrante da equipe Técnica que irá atuar nos desenvolvimento do trabalhos.

4.2- Os documentos constantes do item 4.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos que podem ser extraídos pela *internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.3- Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.4- A **empresa** que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, disciplinados nos itens 4.5 e 7.1 ao 7.4 deste Edital, deverá apresentar, no envelope nº 01, **declaração, (conforme modelo - Anexo II) firmada por contador, de que se enquadra como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte)**, além de dos demais documentos previstos no item 4.1 deste edital.

4.4.1- As **cooperativas** que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, disciplinados nos itens 4.5 e 7.1 ao 7.4 deste Edital, conforme o disposto no art. 34 da Lei 11.488, de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, (conforme modelo - Anexo II), além de dos demais documentos previstos no item 4.1 deste Edital.

4.5- A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas a, b e c, do item 4.1, deste Edital,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5.1- O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.5.2- O prazo de que trata o item 4.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5.3- A não regularização da documentação no prazo fixado no item 4.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.6- A inabilitação importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

### **V- DO ENVELOPE 02 - PROPOSTA:**

5.1- No envelope nº 02 deverá constar:

5.1.1 A proposta financeira do participante da licitação, com indicação da razão social da empresa, nº do CNPJ/MF, endereço completo (com nº do telefone e e-mail), nº do CPF do responsável pela assinatura do contrato, nome do banco, nº da conta-corrente e da agência bancária da empresa licitante.

**a)** Declaração de que a empresa se compromete a entregar o objeto em até 90 (Noventa) dias a partir da solicitação do Setor competente, podendo ser prorrogado se necessário, mediante justificativa.

5.2- A proposta financeira poderá ser elaborada no próprio Convite enviado (Anexo III) ou em outro papel. Neste último caso, deverá ser descrito perfeitamente o objeto como solicitado no ato convocatório.

5.3- A proposta deverá mencionar o preço unitário de cada item, objeto desta licitação, **bem como a marca ou identificação do fabricante.**

5.4- A cotação dos preços deverá ser em moeda corrente nacional (real), incluindo-se nela todos os custos com material, mão de obra, impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, lucro, despesas com seguros, transporte e outros incidentes sobre os preços e execução do objeto.

5.5- Deverá a proposta estar rubricada em todas as páginas e datada e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

assinada na última pelo representante legal da empresa, e, se possível, com a apresentação de carimbo da empresa.

5.6- A proposta deverá ser redigida em linguagem clara, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas;

5.7- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste ato, sendo que quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.8- Após a fase da habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

5.9- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data aprazada para a sua entrega.

5.10- Os critérios de aceitabilidade: serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados, inexequíveis, irrisórios, incompatíveis e excessivos aos do mercado.

5.11- A apresentação da proposta implica aceitação deste edital e obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

### **VI - DO JULGAMENTO:**

6.1- Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço Unitário** para a execução do objeto licitado.

6.2- Impera o princípio do julgamento objetivo e não discricionário, vedada a utilização de critérios sigilosos ou subjetivos que firam a igualdade entre os participantes.

6.3- Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes do Convite e que ofertar o menor preço licitado.

6.4- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5- Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**

**PAULO BENTO – RS**

unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

6.6- Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

6.7- O envelope Proposta de Preço das proponentes inabilitadas ficará a disposição dos licitantes, após a fase de habilitação, os quais serão devolvidos mediante recibo, pela Comissão Permanente de Licitações.

6.8- Se todas as propostas forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

### **VII - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

7.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e as cooperativas que atenderem ao item 4.4.1 deste Edital.

7.1.2- Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.3- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2- Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.1.2 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**

**PAULO BENTO – RS**

a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3- Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4- O disposto nos itens 7.1 ao 7.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça às exigências do item 4.4.1 deste edital).

7.5- As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

### **VIII - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

8.1- Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

8.2- Serão considerados inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

8.3- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

8.4- As empresas que, convidadas, não atenderam ao convite serão consideradas manifestamente desinteressadas do presente processo licitatório, na forma do parágrafo 7º, do Artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5- Não serão aceitas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das obrigações deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se tais as que contiverem preços vis ou excessivos.

8.6- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

### **IX - DOS RECURSOS:**

9.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas, relativas aos recursos, previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **X - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

10.1- As condições e prazo para assinatura ou retirada do contrato ficam assim estabelecidas:

10.1.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o termo de contrato,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**

**PAULO BENTO – RS**

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.1.3- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar a com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.2- O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e verificado, quando for o caso, se com a prorrogação o valor do objeto ainda fica dentro da modalidade pertinente.

### **XI - DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

11.1- A Prestação do Serviço do Objeto Licitado deverá ocorrer junto à Prefeitura Municipal de Paulo Bento-RS, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, após a assinatura do Contrato Administrativo.

11.2- Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, serão verificadas e avaliadas as características e especificações cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório, podendo, em caso de entrega do objeto em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser rescindido o contrato, sujeitando-se o contratado às penalidades previstas neste edital.

### **XII - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1- A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Saneamento e Meio Ambiente, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **XIII - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

13.1- O pagamento será efetuado em até o 30 (Trinta) dia útil após a apresentação do serviço realizado junto a Secretaria de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**

**PAULO BENTO – RS**

Administração, Planejamento, Saneamento e Meio Ambiente, mediante apresentação da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município.

13.2- Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

### **XIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1- A despesa decorrente da presente Licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.04.18.542.0153.2354.3.3.90.39.05.00.00

### **XV - DA ADJUDICAÇÃO**

15.1- Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a autora da proposta de Menor Preço Unitário, conforme descrito anteriormente.

### **XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **XVII - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1- Os prazos para impugnação deste edital são os constantes no art. 41 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

17.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar da licitação até o julgamento e decisão daquela.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO

Estado do Rio Grande do Sul

Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000

PAULO BENTO – RS

17.3- Dos atos da Administração praticados no Procedimento Licitatório em curso caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1- Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax, bem como não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.

18.2- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.3- Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e propostas financeiras (art. 109, inciso I, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93).

18.4- Uma vez iniciada a aberturas dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação participantes retardatários.

18.5- Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

18.6- O licitante participante desta licitação fica vinculado ao instrumento convocatório, sujeitando-se às disposições nele contidas e às da Lei Federal mencionada no preâmbulo, como também o próprio Município.

18.7- Poderá o Município revogar o presente processo por razões de interesse público comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, não gerando, no último caso, obrigação de indenizar, salvo o disposto no parágrafo único do art.59 da Lei Federal em tela.

18.8- A apresentação da proposta pela licitante implicará aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura, o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Convite.

18.9- O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**

**PAULO BENTO – RS**

18.10- A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.11- O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.12- A homologação do presente Convite é de competência do Senhor Prefeito.

18.13- A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste Edital.

### **XIX - DOS ANEXOS**

19.1- Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - declaração do menor;

II - declaração de enquadramento para ME e EPP;

III - modelo de proposta financeira;

IV - minuta do contrato.

### **XX - DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

20.1- O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, podendo ser obtido pelos interessados, sem qualquer ônus, junto a Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário de expediente.

20.2- Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações ou junto a Secretaria de Administração pessoalmente ou através do telefone: (54) 3613 0092.

20.3- Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações.

Prefeitura de Paulo Bento, RS, 28 de Março de 2017.

**Pedro Lorenzi**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**  
**PAULO BENTO – RS**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**  
**PAULO BENTO – RS**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Ref. ao Processo de Licitação **Convite N° 2/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**  
**PAULO BENTO – RS**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189 CEP 99718-000**  
**PAULO BENTO – RS**

**ANEXO III**

**Processo Licitatório...: 33/2017**

**Modalidade .....: Convite N° 2/2017**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	SERVIÇO DE REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PARA REVISÃO DO PLANO. Valor de Referência: 7.800,0000 Marca: _____	_____	_____

Fornecedor ...: -

Endereço ....: , -

CNPJ.....:

Cidade .....: -

Telefone ....: Fax:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data da Proposta: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo: